



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 097/2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A  
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., representada neste ato por sua representante legal FERNANDA RODRIGUES LOURENÇO DE ALMEIDA, Analista Comercial, CPF 069.373.197-46, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 25 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.240-050, inscrita no CNPJ 00.028.986/0020-70, por diante denominada CONTRATADA, segundo a documentação constante do Processo Nº 17.074/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1846ª Reunião, realizada em 10/11/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato "*Obras de Modernização e Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva dos elevadores dos edifícios Sede da CDRJ*", pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 035/2009, e na proposta da CONTRATADA, constante das fls. 327/328 do Processo nº 17.074/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

Os prazos para a execução das obras de modernização, bem como a vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão cumpridos conforme o disposto nesta cláusula.

*[Handwritten signature]*  
CDRJ  
*[Handwritten signature]*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de duração da obra de modernização dos elevadores localizados no Edifício-Sede da CDRJ será de até 270 (duzentos e setenta) dias, conforme cronograma constante do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2009.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores localizados no Edifício-Sede da CDRJ será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo, no interesse da CDRJ, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços deste Contrato são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA, correspondente, conforme abaixo:

#### SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	QUADRO DE COMANDO, conforme subitem 3.2.3.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	65.000,00	130.000,00
1.2	FIAÇÃO ELÉTRICA, conforme subitem 3.2.3.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	20.000,00	40.000,00
1.3	BOTOEIRAS E SINALIZAÇÃO DOS PAVIMENTOS, conforme subitem 3.2.3.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	12	2.000,00	24.000,00
1.4	PAINEL DE OPERAÇÃO, conforme subitem 3.2.3.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	2.500,00	5.000,00
1.5	MODERNIZAÇÃO DA CABINA, conforme subitem 3.2.3.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	15.000,00	30.000,00
1.6	FECHAMENTOS ELETROMECÂNICOS DAS PORTAS DOS PAVIMENTOS, conforme subitem 3.2.3.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	24	500,00	12.000,00
1.7	GUIAS DA CABINE E DO CONTRA-PESO, conforme subitem 3.2.3.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	04	5.000,00	20.000,00
1.8	LIMITADOR DE VELOCIDADE E FREIO DE SEGURANÇA, conforme subitem 3.2.3.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	10.000,00	20.000,00



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1.9	CABINA, conforme subitem 3.2.3.9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	1.500,00	3.000,00
1.10	PORTA DA CABINA, conforme subitem 3.2.3.10 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	24	100,00	2.400,00
1.11	PORTAS DOS PAVIMENTOS, conforme subitem 3.2.3.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	24	200,00	4.800,00
1.12	CONTRAPESO, conforme subitem 3.2.3.12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	5.000,00	10.000,00
1.13	PARA-CHOQUES, conforme subitem 3.2.3.13 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	04	3.925,00	15.700,00
1.14	CASA DE MÁQUINAS, conforme subitem 3.2.3.14 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	02	10.000,00	20.000,00
<b>TOTAL DA MODERNIZAÇÃO</b>				<b>336.900,00</b>

#### MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA:

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1.15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES PELO PERÍODO DE (VINTE E QUATRO) MESES.	24	1.458,33	35.000,00

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO, conforme abaixo:

#### SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO

- 10% (dez por cento), na assinatura do contrato;
- 20% (vinte por cento), na aprovação do projeto executivo;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- 20% (vinte por cento), na entrega do material dos dois elevadores;
- 20% (vinte por cento), na conclusão do primeiro elevador;
- 30% (trinta por cento), na conclusão do segundo elevador.

#### SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

- Mensalmente, após o ateste da FISCALIZAÇÃO do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2009.
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos interno da CDRJ;
- e) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do pregão Eletrônico nº 035/2009.

CDRJ  
AUTORA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000499

- f) responder pelos danos causados diretamente à CDRJ ou aos bens da CDRJ, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CDRJ;
- g) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- h) comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) o não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:**

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- b) providenciar o pagamento da CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

CDRJ  
CONTRATA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;

- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá pleno poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:





000501

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- d) Aprovar as medições dos serviços executados;
- e) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeita qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CDRJ; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a CONTRATADA tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 371.900,00 (trezentos e setenta e um mil e novecentos reais).

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas Orçamentárias 221101 – Investimentos Recursos Próprios – SUPADM e 213201 – Manutenção de Bens Móveis - SUPADM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 035/2009 e à Proposta da CONTRATADA.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009.

JORGE LUIZ DE MELLO  
Diretor-Presidente  
CDRJ

FERNANDA RODRIGUES LOURENÇO DE ALMEIDA  
Analista Comercial  
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 18 10/ 180/0, PÁG. 01

